

Entrevista à Revista Nova Escola

18/05/2017

1) O projeto de lei 3010/11 altera o Estatuto da Criança e do Adolescente. E a proposta veda o uso de “imagens eróticas, pornográficas ou obscenas em material escolar” com o argumento de “preservar a inocência dos menores” contra a exposição prematura dessas imagens. Gostaria de saber qual é o entendimento de uma imagem erótica, pornográfica ou obscena que pode aparecer em materiais didáticos.

Algumas possíveis situações que imagino que podem aparecer em livros didáticos e que gostaria de saber se poderiam ser definidas como “eróticas, pornográficas ou obscenas em material escolar”:

- Reprodução do órgão reprodutor masculino ou feminino na aula de biologia vai ser considerada uma imagem erótica?
- Reprodução do desenvolvimento do corpo humano feminino e masculino (fase infantil, adolescente e adulta)?
- Ilustração de como funciona uma ereção?
- Ilustração de autoexame de mama?
- Ilustração de como colocar um preservativo no pênis?
- Ilustração de relação sexual, tipo um corte apenas do pênis sendo introduzido na vagina?

RESPOSTA:

O Projeto de Lei 3010/2011, de autoria do Deputado Aguinaldo Ribeiro, tem a pretensão de especificar, ainda mais, as situações em que há uma necessidade de proteção normativa em relação ao desenvolvimento da criança e do adolescente, coerentemente com todas as diretrizes e princípios que fundamentam o Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto norma protetiva daqueles que se encontram em processo de formação.

Não há que se falar em qualquer nova restrição ao conteúdo programático escolar, tão pouco ao exercício docente, desde que os mesmos estejam previstos nos limites já definidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação para a Educação Infantil, Fundamental e Médio.

O conteúdo apresentado nos materiais escolares têm que estar relacionados com a matéria apresentada e devidamente vinculados à formação do aluno de acordo com sua faixa etária/escolar, respeitando-se, assim, sua fase de desenvolvimento.

2) Caso alguma delas se encaixem no conceito, gostaria de saber por que deveriam ser censuradas e como essa informação deve ser passada para os alunos? (não falar? Falar sobre, mas sem ilustrações?)

RESPOSTA:

O Projeto de Lei 3010/2011 não traz nenhuma censura ao material escolar ou ao exercício do docente. Ele apenas explicita algo já implícito na própria LDB e, também, no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, a obrigação de se

respeitar a fase de desenvolvimento da criança e do adolescente em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

3) Esse tipo de restrição não pode limitar ou mesmo restringir discussões relacionadas à educação sexual na escola, como, por exemplo, gravidez na adolescência e a prevenção a doenças sexualmente transmissíveis?

RESPOSTA:

O Projeto de Lei 3010/2011 não impede nenhuma discussão em sala de aula, desde que o diálogo seja fomentado de acordo com as fases de desenvolvimento da criança e do adolescente, ou seja, desde que respeitados os parâmetros e os propósitos contidos na LDB para a Educação Infantil, Fundamental e Médio.

4) Caso nenhuma das possíveis situações citadas anteriormente se encaixem no conceito, gostaria de saber que tipo de imagens poderiam ser vedadas.

RESPOSTA:

O Projeto de Lei 3010/2011 não altera os limites já apresentados pela LDB, apenas complementa-a explicitando ações que devam ser evitadas para se atingir a verdadeira finalidade da educação que a formação de crianças e adolescentes.

5) O projeto de lei, de alguma forma, impede reprodução de imagens de "famílias diferenciadas", formadas por um casal gay, por exemplo, ou ele não chega nessa instância?

RESPOSTA:

O Projeto de Lei 3010/2011 tem objetivo claro de vedar o uso de imagens eróticas, pornográficas ou obscenas no material escolar, nada se falando de questões afetas aos relacionamentos de cunho homossexual.

6) De onde surgiu a necessidade dessa alteração no ECA?

RESPOSTA:

O surgimento do Projeto de Lei 3010/2011 foi apresentado pelo Deputado Aguinaldo Ribeiro e sua motivação deve ser identificada pela leitura de sua fundamentação.

7) Há denúncias relacionadas? Caso sim, essas denúncias eram de alguma rede específica ou mais de uma? Quais? Eram denúncias de pais, alunos, escolas ou sociedade civil? E que tipo de imagens foram denunciadas?

RESPOSTA:

O Projeto de Lei 3010/2011 tem sua motivação apresentada na própria fundamentação.

Não obstante, é impossível não afirmar que há uma variedade de denúncias de materiais escolares, desde apostilas até mesmo livros do PNLD que contém

imagens e conteúdos não apropriados à fase de desenvolvimento da criança e do adolescente.

8) No seu parecer como relator, você diz que “o uso em excesso da erótica está criando uma geração de jovens “desajustados sexualmente”. O que é um jovem “desajustado sexualmente”?

RESPOSTA:

O Relatório apresentado ao Projeto de Lei 3010/2011 pretende explicitar os fundamentos trazidos tanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como na LDB, ou seja, de garantir o adequado desenvolvimento da criança e do adolescente.

Um processo educativo inadequado ao desenvolvimento do indivíduo, respeitando seus limites físicos, psíquicos, sociais, favorecerá ao exercício de condutas que não condizem ao respeito da dignidade da pessoa humana, do bem comum, e das normas que, em princípio, pretendem fomentar o equilíbrio nas relações interpessoais.